



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 100 Exercício de: 2024

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 042/2024  
Dispõe sobre autorização ao Executivo para  
celebrar acordo de parcelamento de dívida com  
a Secretaria da Receita Federal do Brasil  
(Ministério da Fazenda)

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO  
em Sessão de 28/06/24  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>08</u>
Contrários	<u>01</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>28/06/24</u>	<u>[Assinatura]</u>

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 037/2024

LIDO EM SESSÃO  
DE 28/06/24  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES  
PRESIDENTE

Jaguariúna, aos 27 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI que dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar acordo de parcelamento de dívida com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda).

Cumprе informar que o Município ajuizou processo judicial junto a Justiça Federal em 2010, para efeito de questionar dívida fazendária, sendo que, recentemente, as razões da Fazenda foram acolhidas pelo Superior Tribunal de Justiça. Neste passo, é necessário realizar o parcelamento de débitos junto a Receita Federal. É de ressaltar que a dívida se refere ao período de 2005 a 2010.

Tratando-se de assunto urgente, solicitamos seus valiosos préstimos no sentido de convocar os Nobres Vereadores para uma sessão extraordinária até a data de amanhã, 28, de junho de 2024, visando deliberar a propositura.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

MARCIO GUSTAVO  
BERNARDES  
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES  
REIS:16505257888  
Dados: 2024.06.27 14:35:43 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	895
Fls. Nº	____ Livro Nº SISTEMA
27/06/24	____
Secretaria	



49  
3  
C  
MUNICIPAL DA CIDADE DE

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

CNPJ: 46.410.866/0001-71  
 RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE JAGUARIUNA  
 ENDEREÇO: ALFREDO BUENO, 1235,, - JAGUARIUNA/SP  
 CEP: 13910-001

**ALERTA PARA AUTORREGULARIZAÇÃO**

O objetivo deste contato é **promover a conformidade tributária**. É uma oportunidade para você avaliar as inconsistências detectadas pela Receita Federal e promover a autorregularização.

Para facilitar, segue a lista das inconformidades encontradas nos sistemas da Receita Federal:

**Declarações NÃO entregues (detalhamento ANEXO I)**

CNPJ Declaração	Declaração/Escrituração Ausente	Quantidade de Períodos Omissos
46.410.866/0001-71	Não identificada omissão de declaração/escrituração	0

**Diferenças entre os débitos declarados em DCTF e apurados nas escriturações (detalhamento ANEXO II)**

Ano	Diferença EFD ICMS/IPI x DCTF (IPI)	Diferença EFD-contribuicoes x DCTF	Diferença ECF x DCTF	Total NAO Declarado	Quantidade de Períodos Omissos
-	Não foi identificada omissão de débitos em DCTF	-	-	0,00	0,00

**Resumo dos débitos na situação devedor (Detalhamento ANEXO III)**

Código de Receita	Descrição	Saldo Devedor
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	66.663,03
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL	22.529,44
2414	GLOSA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LANÇ OF	4.719.311,07

**Resumo dos débitos declarados em GFIP na situação devedor (Detalhamento no ANEXO IV)**

NI do Débito	Saldo Devedor
-	Não foram encontrados débitos exigíveis

**Resumo das divergências GFIP x GPS (Detalhamento ANEXO V)**

NI do Débito	Saldo Devedor
-	Sem divergências

Saldo Devedor	Valor DAU (Ativa)	Divida TOTAL (RFB+PGFN)	ATIVO (Balanco Patrimonial)
		4.808.503,54	0,00



MINISTÉRIO DA  
FAZENDA



Receita Federal

ANEXO I - Períodos com Omissão de Declarações

CNPJ Declaracao	Tipo de Declaracao	Periodo de Apuracao Ausente
-----------------	--------------------	-----------------------------

DCTF

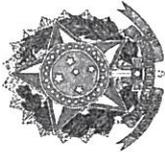
CNPJ Declaracao	Mes (DCTF)	Ano (DCTF)	Total Nfe Entrada	Total Nfe Saída	Debito ECF	Debito EFD-Contribuicoes	Debito EFD-ICMS/IPI
-----------------	------------	------------	-------------------	-----------------	------------	--------------------------	---------------------

CNPJ Declaracao	Mes (DCTF)	Ano (DCTF)	Hash da EFD-ICMS/IPI	Recibo EFD-Contribuicoes	Recibo da ECF
-----------------	------------	------------	----------------------	--------------------------	---------------

ECF

Ano	Movimento NFe (entrada e saída)	Total Nfe Entrada	Total Nfe Saída	Recibo DCTF	Recibo EFD-Contribuicoes
-----	---------------------------------	-------------------	-----------------	-------------	--------------------------





ANEXO III - Débitos Exigíveis

NI do Debito	Codigo de Receita	PA/EX.	Vencimento	Valor Original	Saldo Devedor
46.410.866/0001-71	1138	03/2024	19/04/2024	233.662,34	66.663,03
46.410.866/0001-71	1646	03/2024	19/04/2024	78.966,18	22.529,44

NI do Debito	Nº Processo	Auto de Infracao	Codigo de Receita	PA/EX.	Vencimento	Valor Original	Saldo Devedor
46.410.866/0001-71	10830721906201456	5563097	2414	01/2011	18/02/2011	1.140.000,00	1.140.000,00
46.410.866/0001-71	10830721906201456	5563097	2414	02/2011	18/03/2011	369.311,07	369.311,07
46.410.866/0001-71	10830721906201456	5563097	2414	11/2010	20/12/2010	1.160.000,00	1.160.000,00
46.410.866/0001-71	10830721906201456	5563097	2414	12/2010	20/01/2011	1.080.000,00	1.080.000,00
46.410.866/0001-71	10830721906201456	5563097	2414	2010	20/12/2010	970.000,00	970.000,00





MINISTÉRIO DA  
FAZENDA



ANEXO V - Divergências GFIP x GPS

NI	Competência	Valor
----	-------------	-------





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

1 de 1



PROJETO DE LEI Nº 042 /2024.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar acordo de parcelamento de dívida com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda para extinção dos créditos tributários relativos à revisão dos lançamentos de contribuições previdenciárias – parte patronal (empresa e RAT) e incidentes sobre as remunerações creditadas aos segurados empregados a título de terço constitucional de férias e horas extras, no período de novembro de 2005 a outubro de 2010, referentes ao processo administrativo nº 10830-721.906/2014-56, em até 120 (cento e vinte) parcelas.

Parágrafo único. Poderão integrar o parcelamento o valor principal e respectivos juros, multas, correção e atualização monetárias e demais acréscimos legais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de junho de 2024.

MARCIO GUSTAVO  
BERNARDES  
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES  
REIS:16505257888  
Dados: 2024.06.27 15:09:17 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito



<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	08
Contrários	01
Abstenções	-
28/06/24	

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
em Sessão de 28/06/24  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 042/2024

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Lei nº 042/2024

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relator Especial Designado: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

LIDO EM SESSÃO  
DE 28/06/24  
*Anderson Silva*  
PRESIDENTE

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Projeto de Lei nº 042/2024 dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar acordo de parcelamento de dívida com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda).

No mérito, o projeto prevê, em síntese que, o Poder Executivo ficará autorizado a celebrar acordo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda, para extinção dos créditos tributários relativos à revisão dos lançamentos de contribuições previdenciárias – parte patronal (empresa e RAT) e incidentes sobre as remunerações creditadas aos segurados empregados a título de terço constitucional de férias e horas extras, no período de novembro de 2005 a outubro de 2010, referentes ao processo administrativo nº 10830-721.906/2014-56, em até 120 (cento e vinte) parcelas.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 042/2024



Na Justificativa, esclarece o Senhor Prefeito que o Município ajuizou processo judicial junto a Justiça Federal em 2010, para efeito de questionar dívida fazendária, sendo que, recentemente, as razões da Fazenda foram acolhidas pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, é necessário realizar o parcelamento de débitos junto a Receita Federal.

O valor total da dívida é equivalente a R\$ 4.808.503,54 (oito milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Por fim, consta que pretende parcelar o débito em até 120 parcelas.

É o Relatório.

Com este relatório, compete a este relator designado exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

A competência para propor projetos de parcelamento de dívidas e outras operações de crédito é do Prefeito, mas, é necessária prévia autorização do Câmara Municipal, consoante estabelecido no artigo 63, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 042/2024



*“Art. 63 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara.”*

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Ademais, o Projeto de Lei nº 042/2024 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 28 de junho de 2024.

  
**VEREADOR** SILVÍO LUIZ T. MENEZES  
Relator Especial Designado



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2024

### DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Vereador ROMILSON NASCIMENTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 32, da vigente Lei Orgânica do Município, decide:-

CONVOCAR Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, para o dia 28/06/24 (sexta-feira), às 17h00, destinada na Ordem do Dia, à apreciação da seguinte matéria:

### EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

- ✓ Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado pelo Ofício DER nº 037/2024 – Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar acordo de parcelamento de dívida com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda)

Para conhecimento dos Senhores Vereadores fez valer este Edital, devidamente registrado e afixado para os efeitos legais.

Dado e passado na Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 27 de junho de 2024.

  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
Presidente

Arquivado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

  
Cretusa Ap. Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 042/2024.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar acordo de parcelamento de dívida com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda).

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

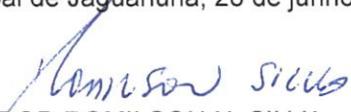
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

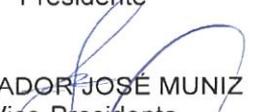
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda para extinção dos créditos tributários relativos à revisão dos lançamentos de contribuições previdenciárias – parte patronal (empresa e RAT) e incidentes sobre as remunerações creditadas aos segurados empregados a título de terço constitucional de férias e horas extras, no período de novembro de 2005 a outubro de 2010, referentes ao processo administrativo nº 10830-721.906/2014-56, em até 120 (cento e vinte) parcelas.

Parágrafo único. Poderão integrar o parcelamento o valor principal e respectivos juros, multas, correção e atualização monetárias e demais acréscimos legais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 28 de junho de 2024.

  
VEREADOR ROMILSON N. SILVA  
Presidente

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice-Presidente

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

  
VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 153

Jaguariúna, 28 de junho de 2024

Senhor Prefeito

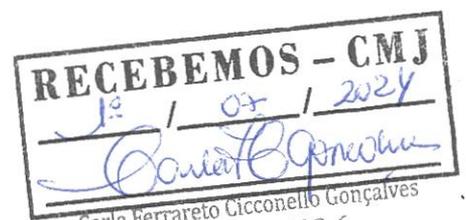
Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 042/24, desse Executivo, que dispôs sobre autorização ao Executivo para celebrar acordo de parcelamento de dívida com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda), o qual foi aprovado por oito votos favoráveis e 01 contrário do sr. Francisco de Souza Campos, em Sessão Extraordinária realizada nesta Casa em 28 de junho corrente.

Atenciosamente,

Vale ressaltar a ausência na Sessão, dos Srs. Ana Paula Espina Souza Muniz, Rodrigo Reis de Souza e Wilian Barbosa do Morrinho.

VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.



Carla Ferrareto Cicconello Gonçalves  
RG: 28.431.798-6  
Assistente de Gestão Pública  
Secretaria de Governo